

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.616/2005

Revoga dispositivos das Leis nºs. 1.558/05 e 1.594/05 e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.558, de 17 de janeiro de 2005.

Art. 2º Fica revogado o artigo 4º da Lei Complementar nº 1.594, de 10 de outubro de 2005.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 08 de dezembro de 2005.


JAIR ASBAHR
Prefeito Municipal